

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A  
COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

**Despacho n.º 11/SACE/99**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 33/95/M, de 20 de Fevereiro, e sob proposta da Associação de Seguradoras de Macau, nomeio Jiang Jidong e Johnny Ho para membros do Conselho Consultivo do Fundo de Garantia Automóvel.

Este despacho tem efeitos a partir da presente data e revoga o Despacho n.º 25/SAEF/95, de 23 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 28 de Junho de 1999. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

**Despacho n.º 12/SACE/99**

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 4.º, conjugada com o artigo 5.º, ambos da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado Mário Manuel Pereira Gomes de Abreu, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com o Centro do Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), para a prestação de serviços de consultoria técnica que esta promoverá através da respectiva estrutura de informações designada «China Desk».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 28 de Junho de 1999. — O Secretário-Adjunto, Vítor Rodrigues Pessoa.

**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Junho de 1999:

Licenciada Maria João Lila Gregório e Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho — renovadas as comissões de serviço como assessora e secretária pessoal, respectivamente, deste Gabinete, até 30 de Setembro de 1999.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 7 de Julho de 1999. — O Chefe do Gabinete, Mário Abreu.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS  
TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**Despacho n.º 50/SATOP/99**

Respeitante ao pedido, feito pela Fundação Macau, de concessão gratuita, a seu favor, do terreno onde se encontra implantada

**經濟協調政務司辦公室**

**批示 第 11/SACE/99 號**

本人根據十一月二十八日第 57/94/M 號法令第三十四條第一款 b 項之規定，並行使二月二十日第 33/95/M 號訓令第一條所授予之權限，委任姜繼東及何滿輝為汽車保障基金諮詢委員會之委員。

本批示自即日起產生效力，並廢止二月二十三日第 25/SAEF/95 號批示。

一九九九年六月二十八日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

**批示 第 12/SACE/99 號**

本人行使四月十六日第 100/96/M 號訓令第四條 b 項及第五條所賦予之權能，將所需之權力轉授予本辦公室秘書長歐文龍學士，代表澳門地區，在與澳門世界貿易中心有限公司（World Trade Center Macau, SARL）訂立提供技術顧問服務的合同上作為簽署人，以便該中心將透過有關名為“China Desk”的資訊架構推廣該等服務。

一九九九年六月二十八日於澳門經濟協調政務司辦公室

政務司 貝錫安

**批 示 線 要**

根據經濟協調政務司一九九九年六月二十五日之批示：

Maria João Lila Gregório 學士及 Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho 在本辦公室分別擔任顧問及私人秘書之定期委任獲續期至一九九九年九月三十日。

一九九九年七月七日於澳門經濟協調政務司辦公室

秘書長 歐文龍

**運輸暨工務政務司辦公室**

**批示 第 50/SATOP/99 號**

關於澳門基金會申請以無償方式批給一幅位於地厘古工程師馬路與海邊馬路夾角，其上建有施利華文隸士住宅及後花園，總

a designada «Casa Silva Mendes» e logradouro anexo, com a área global de 1 931 m<sup>2</sup>, sito no gaveto formado pela Estrada do Engenheiro Trigo e a Estrada de Cacilhas, a fim daquele edifício servir de sede do Instituto de Software das Nações Unidas (Processo n.º 1 477.1 da DSSOPT e Processo n.º 51/98 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em carta datada de 26 de Agosto de 1994, dirigida ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a Fundação Macau veio comunicar estar encarregada por S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de promover a recuperação da designada «Casa Silva Mendes», síta em Macau, no gaveto formado pela Estrada do Engenheiro Trigo e a Estrada de Cacilhas, a fim de a mesma poder ser utilizada como sede do Instituto de Software das Nações Unidas que funciona no âmbito daquela Fundação. Refere ainda que, após elaboração do estudo prévio para a implementação do programa fornecido por aquele Instituto, se verificou que havia conveniência de alargar ligeiramente os limites do terreno, terminando por solicitar informação quanto à possibilidade de ocupar e anexar ao terreno da «Casa Silva Mendes» uma parcela de terreno confinante.

2. Encontrando-se a «Casa Silva Mendes» afecta aos Serviços de Saúde de Macau e estando superiormente decidida a sua afectação com carácter permanente à Fundação Macau para sede do Instituto de Software das Nações Unidas, autorizei em 17 de Abril de 1998 a abertura do processo de concessão gratuita daquele terreno.

3. O estudo prévio de remodelação do edifício obteve parecer favorável do Instituto Cultural de Macau, tendo o respectivo projecto obtido o competente despacho de aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

4. Após instrução do processo com todos os documentos necessários, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de concessão, que mereceu a concordância da Fundação Macau, conforme carta datada de 18 de Agosto de 1998.

5. O terreno onde se encontra edificada a «Casa Silva Mendes», com a área de 1 200 m<sup>2</sup>, rectificada por novas medições para 1 595 m<sup>2</sup>, assinalado com a letra «A» na planta n.º 1 420/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 27 de Novembro de 1997, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 8 619 a fls. 234 do livro B-25 e inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 29 949 a fls. 125 do livro G-23. A parcela adjacente (logradouro anexos), com a área de 336 m<sup>2</sup>, assinalada com a letra «B» naquela planta cadastral, não se encontrando descrita na CRPM, é considerada terreno vago do Território.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável ao deferimento do pedido na sua sessão de 17 de Setembro de 1998.

7. A Fundação Macau é, nos termos do Decreto-Lei n.º 12/92/M, de 24 de Fevereiro, uma pessoa colectiva de direito público, visando a prossecução directa ou indirecta de fins de carácter cultural e educativo, bem como o fomento da investigação científica e tecnológica.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo

面積1931平方米的土地，以便將該樓宇作為聯合國大學國際軟件技術研究所總辦事處。（土地工務運輸司第1477.1號案卷及土地委員會第51/98號案卷）。

鑑於：

一、一九九四年八月二十六日，澳門基金會透過送交土地工務運輸司的信件通知該司，澳門基金會受總督委託負責位於澳門地厘古工程師馬路與海邊馬路夾角，名為施利華文隸士住宅之翻新工程，以便作為該會屬下之聯合國大學國際軟件技術研究所總辦事處。此外，還提到在為實施由研究所提供的方案制訂事先研究後，發現有需要稍為擴大土地的面積，並決定申請有關佔用及將施利華文隸士住宅與一幅相鄰土地合併的可行性報告書。

二、發現施利華文隸士住宅是澳門衛生司名下之產業，經上級決定後，將其使用權永久批給澳門基金會，以便作為聯合國大學國際軟件技術研究所。本人已於一九九八年四月十七日准許開設該土地的無償批給案卷。

三、改動樓宇的事先研究得到澳門文化司署贊同，而有關圖則也取得土地工務運輸司相關的核准批示。

四、經集合組成案卷的必須文件後，土地工務運輸司土地管理廳草擬批給合同擬本。根據一九九八年八月十八日的函件，澳門基金會表示同意該合同擬本。

五、其上建有施利華文隸士住宅，面積1200平方米，經重新量度後更改為1595平方米，在地圖繪製暨地籍司於一九九七年十一月二十七日發出的第1420/89號地籍圖中以字母“A”標示及在澳門物業登記局B25冊第234頁第8619標示，並以國家公鈔局名義登記於G23冊第125頁第29949號。鄰接的土地（後花園）面積為336平方米，在該地籍圖中以字母“B”標示，但在澳門物業登記局沒有標示，被列為本地區無主土地。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九八年九月十七日舉行會議，同意批准有關申請。

七、根據二月二十四日第12/92/M號法令的規定，澳門基金會為公法人，該會的宗旨為直接或間接以文化和教育為目標及促進科學和技術研究。

八、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條規定，並為著有關效力，已將由本批示作憑證的合同條件通知申請人及透

presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 1 de Junho de 1999, subscrita por António Rodrigues Junior e Paulina Y Alves dos Santos, nas qualidades de presidente e vogal do Conselho de Gestão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 64.º e seguintes, e 141.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Fundação Macau, como segunda outorgante:

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante concede, em regime de arrendamento gratuito, à segunda outorgante, o terreno constituído pelas parcelas seguintes:

a) Parcada de terreno situada em Macau, na Estrada do Engenheiro Trigo onde se encontra construído o prédio n.º 4 denominado «Casa Silva Mendes», com a área de 1 200 m<sup>2</sup> rectificada por novas medições para 1 595 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e noventa e cinco metros quadrados), assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 420/89, emitida em 27 de Novembro de 1997 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato, descrita na CRPM sob o n.º 8 619 a fls. 234 do livro B-25 e inscrita a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 29 949 a fls. 125 do livro G-23;

b) Parcada de terreno confinante com a identificada na alínea anterior, com a área de 336 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e seis metros quadrados), não descrita na CRPM, assinalada com a letra «B» na mencionada planta.

2. A concessão do terreno com a área global de 1 931 m<sup>2</sup> (mil novecentos e trinta e um metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e ao qual é atribuído o valor de 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção do edifício denominado «Casa Silva Mendes», de acordo com as condicionantes urbanísticas definidas na Planta de Alinhamento Oficial n.º 94A100, emitida em 28 de Abril de 1997 pela DSSOPT, nomeadamente a preservação da fachada do edifício, para ser utilizado como sede do Instituto de Software das Nações Unidas.

#### *Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deve operar-se num prazo global de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

過一九九九年六月一日由 António Rodrigues Junior 和 Paulina Y Alves dos Santos以管理委員會主席和委員身份簽署的聲明書，明確表示接納該等條件。

綜上所述，經聽取諮詢會意見後：

根據中葡聯合聯絡聲明附件二第二章之規定：

根據七月五日第6/80/M號法律第四十條、第六十四條及續後條文和第一百四十一條的規定，批准提要所述的申請，該申請是根據澳門地區(以下簡稱甲方)與澳門基金會(以下簡稱乙方)簽訂的合同來進行：

#### 第一條款——合同標的

一、透過本合同，甲方以無償租賃方式批給乙方一幅由下列部份組成的土地：

- i) 位於澳門松山馬路其上建有四號名為“文隸士住宅”樓宇，面積為1200平方米，經從新量度後為1595平方米的土地。該幅土地在地圖繪製暨地籍司於一九九七年十一月二十七日發出的並為本合同組成部份的第1420/89號地籍圖以字母“A”標示；在澳門物業登記局B25冊第8619號第234頁標示，並以國家公鈔局名義登記在G23冊第125頁第29949號；
- ii) 與上項土地毗連的一幅面積為336平方米的土地。該土地沒有在物業登記局標示，並在該地籍圖中以字母“B”標示。

二、總面積為1931平方米，價值為澳門幣5,000,000.00元的批給土地，以下簡稱為土地，其由本合同條文規範。

#### 第二條款——租賃期限

一、租賃有效期為25年，由規範本合同的批示在《政府公報》公布日起計。

二、上款訂定之租賃期限可按適用法例續期至2049年12月19日。

#### 第三條款——土地使用及用途

根據土地工務運輸司於1997年4月28日發出的正式街道準線第94A100號所定的城市規劃，把土地連同稱為“施利華文隸士住宅”的建築物——特別是保留該建築物的正面外牆——用作聯合國大學國際軟件研究所的總址。

#### 第四條款——使用期限

土地使用總期限為36個月，由規範本合同的批示在《政府公報》公布日起計。

*Cláusula quinta — Transmissão*

Dada a sua natureza especial, a transmissão de situações decorrentes desta concessão depende da prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

*Cláusula sexta — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguinte casos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

*Cláusula sétima — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Incumprimento do prazo fixado na cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

*Cláusula oitava — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Générica de Macau.

*Cláusula nona — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Junho de 1999. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.

## 第五條款——轉讓

由於其情況特殊，將本批給所帶來的情況轉讓須事先得到甲方許可，而承讓人亦須受本合同的條件修改所約束。

## 第六條款——合同的失效

一、本合同在下列情況下失效：

- a) 土地使用未完成時，未經同意而更改批給用途；
- b) 土地使用中止超過90日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

二、合同的失效由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

三、合同的失效使土地連同其上的所有改善成果歸甲方所有，而乙方無權獲得任何賠償。

## 第七條款——解除

一、倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

- a) 不履行第四條款所定的期限；
- b) 未經同意更改土地使用 / 或批給用途；
- c) 違反第五條款的規定，將本批給所帶來的情況轉讓。

二、合同的解除由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

## 第八條款——有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

## 第九條款——適用法例

如有遺漏，本合同以7月5日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

一九九九年六月二十九日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

